

ocupada pela Estação Experimental Florestal, com a superfície de 723.669,93 m2, equivalente a 72 ha. 36 a, 69,93 ca., com as divisas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n. 2.666-73, a seguir descritas: «Inicia no marco junto a Estrada Boiadeira, ponto em que fazem divisas o I.P.A. e o Sr. João Noronha Goyo ou seus sucessores; deste ponto, segue divisa pela cerca da Estrada Boiadeira que de São José do Rio Preto demanda a José Bonifácio e neste sentido, isto é, São José do Rio Preto-José Bonifácio, nos seguintes rumos e distâncias: 87°03' S.O.-236,20 m; 82°24' S.O.-235,20 m; 80°25' S.O.-128,40 m; 79°40' S.A.-160,30 m 79°25' S.O.-136,10 m; 80°50' S.O.-251,90 m; ponto esse situado, aproximadamente, no centro da barragem da represa. Deste ponto, defletindo à esquerda segue, com o rumo de 28°00' S.E., na distância de 528,00 m; daí, defletindo à direita segue com o rumo de 24°25' S.E., na distância de 531,20 m, confrontando com a área remanescente do I.P.A. Deste ponto, defletindo à esquerda, segue pelas cercas de divisa com: Manoel Martins, Américo Carareto, Guido Fioravante, Edgard Ferreira Nunes e João Noronha Goyo ou seus sucessores, nos seguintes rumos e distâncias: 60°24' N.E.-220,00 m; 60°03' N.E.-234,00 m; 16°19' N.E.-615,00 m; 19°22' N.E.-60,00 m; 16°47' N.E.-194,50 m; 12°45' N.E.-30,00 m; 19°45' N.E.-34,70 m; ponto esse que é o marco situado junto à Estrada Boiadeira e onde tiveram início essas divisas

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 7 de fevereiro de 1975. LAUDO NATEL Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça Rubens Araujo Dias, Secretário da Agricultura.

Publicado na Casa Civil, aos 7 de fevereiro de 1975. Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N. 5.605, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1975

Dispõe sobre diferimento e prazo de recolhimento do ICM para contribuintes que específica

LAUDC NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 37, § 2º, e 52 da Lei n. 446, de 24 de setembro de 1974,

Decreta:

Artigo 1º — Fica acrescentado ao artigo 53 do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto n. 5.410, de 30 de dezembro de 1974, o seguinte parágrafo:

«§ 5º — Nas hipóteses em que os estabelecimentos industrializadores estejam enquadrados nos Códigos de Atividade Econômica nos 86.570 e 86.637 e 86.639 a 86.73 e o estabelecimento de origem autor da encomenda, se localize neste Estado, o diferimento previsto neste artigo compreende também a parcela do valor acrescido correspondente ao valor dos serviços prestados a que se refere o artigo 29»

Artigo 2º — O Imposto de Circulação de Mercadorias, devido pelos contribuintes cujos estabelecimentos estejam classificados nos Códigos de Atividade Econômica 86.570 e 86.637 e 86.639 a 86.645 e relativo as operações efetuadas nos meses de janeiro a abril de 1975, será recolhido na seguinte conformidade:

- I — operações efetuadas no mês de janeiro de 1975 — dia 14 de abril de 1975;

Table with 2 columns: ORGAO (Nome) and (Código). Rows for UNIDADE ORÇAMENTARIA and UNIDADE DE DESPESA.

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO

Table with 7 columns: CÓDIGO, ESPECIFICAÇÃO, ÍTEM, RUBRICA, SUBFONTE, FONTE, CATEGORIA ECONÔMICA. Rows for Suplementar and Reduz.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, aos 7 de fevereiro de 1975.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 7 de fevereiro de 1975.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 5.606, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1975

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6º, da Lei n.º 567, de 11 de dezembro de 1974

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — De conformidade com o disposto no artigo 6º, da Lei n.º 567, de 11 de dezembro de 1974, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Administração Geral do Estado, um crédito de Cr\$ 74.502.000,00 (setenta e quatro milhões, quinhentos e dois mil cruzeiros), suplementar à dotação de seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DISCRIMINATIVO DA DESPESA A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO
Unidade Orçamentária: 01 — SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA

Table with 5 columns: CATEGORIA ECONÔMICA, ESPECIFICAÇÃO, Subelemento, Elemento, Subcategoria Econômica, Categoria Econômica. Rows for DESPESAS CORRENTES, DESPESAS DE CUSTEIO, ENCARGOS DIVERSOS, ENCARGOS GERAIS, and TOTAL.